



PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.165.165/0001-77

DECRETO nº 16/2018.

Dispõe sobre realização do censo previdenciário dos servidores públicos efetivos da Administração Municipal Direta e Indireta, dos inativos e pensionistas vinculados ao BUENOSPREV, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires/PE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de atualização de dados cadastrais dos servidores públicos efetivos da administração municipal direta e indireta, inclusive fundacional, e inativos e pensionistas vinculados ao BUENOSPREV,

Considerando o disposto no art. 9º, II da Lei Federal nº 10887/2004 e art. 15, II da Orientação Normativa nº 02/2009, que determinam o recenseamento previdenciário com periodicidade não superior a 5 (cinco) anos; e,

Considerando que, para esse fim, se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO abrangendo todos os servidores públicos efetivos da administração municipal direta, indireta, fundacional e autárquica e dos inativos e pensionistas vinculados ao BUENOSPREV;

§ 1º O recenseamento de que trata o *caput* iniciará no dia 16 (dezesseis) de julho de 2018 e será encerrado no dia 03 (três) de agosto de 2018.



PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.165.165/0001-77

§ 2º O servidor efetivo, aposentado e pensionista deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 9 somente no dia correspondente ao mês de seu aniversário:

Nascidos em	Recadastram-se no dia
Janeiro	16/07/2018
Fevereiro	17/07/2018
Março	18/07/2018
Abril	19/07/2018
Maiο	20/07/2018
Junho	23/07/2018
Julho	24/07/2018
Agosto	25/07/2018
Setembro	26/07/2018
Outubro	27/07/2018
Novembro	30/07/2018
Dezembro	31/07/2018

§ 3º O atendimento será das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

§ 4º Os ausentes no período de 16/07/2018 a 31/07/2018 serão atendidos nos dias 01/08/2018, 02/08/2018 e 03/08/2018, no mesmo local e horários.

Art. 2º Para fins de atualização do cadastro serão obrigatórios a apresentação do seguintes documentos ORIGINAIS:

- I - RG ou Carteira de Habilitação;
- II - CPF;
- III - Carteira de Trabalho (CTPS) ou Certidão de Tempo de Contribuição (CTC);
- IV - Comprovante de Residência emitido em 06/2018;
- V - Cartão PIS/PASEP/NIT;
- VI - Certidão de Casamento, se for casado(a);
- VII - Certidão de Nascimento, se for solteiro(a);
- VIII - Escritura Pública de União Estável, se assim se declarar;
- IX - RG e CPF e/ou Certidão de nascimento para dependentes menores de 18

(dezoito) anos;



PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.165.165/0001-77

X - RG e CPF e/ou Certidão de nascimento e Laudo Médico que ateste a incapacidade para dependentes maiores de 18 (dezoito) anos;

XI - Portaria de Nomeação;

XII - Portaria de Concessão do Benefício para os aposentados e pensionistas

XIII - Contracheque 06/2018; e

XIV - Título de Eleitor.

§ 1º Quando o(a) servidor(a), o(a) aposentado(a) ou pensionista estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente, a recepção dos documentos poderá se dar através de representante legal ou procurador.

§ 2º O procurador deve apresentar vias originais dos seus documentos de identificação (RG e CPF ou Carteira de Habilitação), procuração pública específica (via original), documento que comprove a impossibilidade de comparecimento do outorgante e todos os documentos exigidos nos incisos I a XIV, de preferência os originais, excepcionalmente serão aceitas cópias autenticadas.

§ 3º Se autenticação de documentos apresentadas pelo procurador for realizada em outro Estado, será necessária a averbação da firma do tabelião em cartório de Pernambuco.

§ 4º Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, a fornecer 2ª (segunda) via de documentos funcionais para os servidores que dela necessitarem para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Findo o prazo do recenseamento, será publicado Edital convocando os ausentes a comparecerem à sede do BUENOSPREV, no prazo de até 30 (trinta dias), para atualização dos seus dados cadastrais, dando-lhes ciência de que o não atendimento à convocação relativa ao CENSO PREVIDENCIÁRIO poderá acarretar a suspensão até a cessação do pagamento da remuneração ou benefício, sendo facultada, dentro do mesmo prazo, a apresentação de defesa escrita ou documentos de que dispuser.

Art. 4º Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências,



PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.165.165/0001-77

da execução do recadastramento, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 5º As informações relativas ao CENSO PREVIDENCIÁRIO, tais como consultas sobre benefícios sujeitos à atualização cadastral e orientações sobre suas diversas etapas, poderão ser obtidas na página da Prefeitura Municipal na internet ou por intermédio do telefone nº (81) 3647-1144.

Art. 6º Fica o representante legal da Unidade Gestora do RPPS autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buenos Aires, PE 03 de julho de 2018.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
-Prefeito-